

LEGAL ALERT

TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DA DIRETIVA UCITS V (ALTERAÇÕES AO RGOIC E AO CVM)

No passado dia 30 de agosto, foi publicada a Lei n.º 104/2017, de 30 de agosto (a Lei), que visou transpor parcialmente para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa às funções dos depositários, às políticas de remuneração e às sanções, também conhecida como a Diretiva UCITS V, alterando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) e o Código dos Valores Mobiliários (CVM).

As principais alterações ao RGOIC introduzidas pela Lei foram as seguintes:

- a) As condições para uma empresa de investimento poder assumir as funções de depositário;
- b) A revisão do regime de responsabilidade civil dos depositários, nomeadamente quanto a instrumentos financeiros confiados à guarda de um terceiro (sendo a exoneração da mesma agora apenas possível no caso de organismos de investimento alternativo de subscrição particular ou dirigidos exclusivamente a investidores qualificados);
- c) A revisão dos princípios de política de remuneração aplicáveis às entidades gestoras;
- d) A revisão do conteúdo obrigatório (i) do documento com informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), (ii) do prospeto, bem como (iii) do relatório e contas anuais dos organismos de investimento coletivo;
- e) A clarificação dos deveres de informação dos depositários relativamente às autoridades de supervisão (Banco de Portugal e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários); e
- f) A revisão do regime sancionatório.

A Lei veio igualmente introduzir novas disposições no RGOIC relativas, nomeadamente (i) à implementação obrigatória, pelas entidades gestoras, de meios e

procedimentos para que os seus funcionários ou colaboradores comuniquem factos, provas ou informações relativas a infrações ou irregularidades, (ii) ao regime de reutilização dos ativos sob a guarda de depositários, e (iii) ao regime dos ativos em caso de insolvência do depositário.

A Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Maria Soares do Lago [+info]

João Lima da Silva [+info]

www.mlgts.pt